

**PROCESSO Nº 04-000.331/24-79**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SMASAC - EDITAL Nº 90046/2024**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA SUBMETIDA A CONGELAMENTO RÁPIDO E INDIVIDUAL - IQF, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR ÀS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS E DE CIDADANIA, SOB A GESTÃO DA SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SUSAN.

**ASSUNTO:** Impugnação ao Edital.

**IMPUGNANTE:** BEEFALLO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90046/2024 aviada pela empresa BEEFALLO.

**DAS PRELIMINARES**

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa BEEFALLO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.131.856/0001-55.

**DO PEDIDO**

Como fundamento de sua petição, aduz a impugnante a existência de ilegalidade, direcionamento e restrição à competitividade constantes no Edital do Pregão Eletrônico SMASAC nº 90046/2024, quanto à exigência do atestado de capacidade técnica específico levando à necessidade de alteração do Edital.

Em síntese, esta é a alegação.

**DO MÉRITO**

A lei 14.133 permite a exigência de atestado com o quantitativo mínimo de 50%, conforme consta nos parágrafos do item VI do Art. 67:

*§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*

*§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

Deste modo, a comprovação por atestado de capacidade técnica encontra amparo legal, porém, restou demonstrado excesso na exigência no subitem 8.2.4.1. do Edital, visto que “é possível aceitar o atestado de capacidade técnica de itens compatíveis com os produtos dos lotes arrematados - ou seja, outros tipos de cortes bovinos ou mesmo de suínos e de frango.”

### **DA CONCLUSÃO**

Diante dos fatos acima expostos, opinamos pelo ACATAMENTO DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa BEEFALLO.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2024.

***Milena Regina de Faria Magalhães***

Pregoeira

De acordo,

***Deborah Souza de Araújo***

Gerente de Compras e Licitações

**Portal da Assinatura - PBH**

3 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em terça-feira, 6 de agosto de 2024 às 11:55

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

---

## Resposta IMPUGNAÇÃO PE 90046 - BEEFALLO.pdf

---

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 às 11:58  
Assinante: MILENA REGINA DE FARIA MAGALHAES Matrícula: PR097176  
Hash da assinatura: 9756408693DE7EB27BEA9F4DB091722956332732 Para validar utilize o QR Code ao lado.



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em terça-feira, 6 de agosto de 2024 às 11:56  
Assinante: DEBORAH SOUZA DE ARAUJO Matrícula: PR081642  
Hash da assinatura: E317353D1F1D41241CC95559EE21722956175872 Para validar utilize o QR Code ao lado.

